



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201977000229 Distribuição: 04/02/2019
Número Único: 0000358-81.2019.8.25.0048 Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa
Classe: Procedimento Comum Senhora da Glória
Situação: Andamento Fase: POSTULACAO
Processo Origem: ***** Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ERIVALDO MEDRADE DOS SANTOS
Endereço: RUA ANA MARIA BEZERRA
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000229

DATA:

04/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

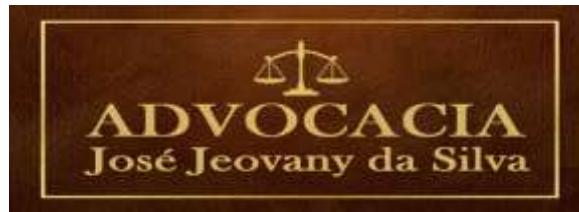
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977000229, referente ao protocolo nº 20190204190905835, do dia 04/02/2019, às 19h09min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

ERIVALDO MEDRADE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 520918 SSP/SE e CPF nº 217.135.885-87, residente e domiciliado na Rua Ana Maria Bezerra, nº 142, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99951-9143, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

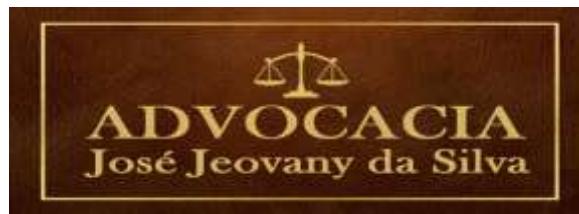
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 05 de Agosto de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESI, ano 2011/2011, cor vermelha, placa NVL-





5727, CHASSI 9C2KC1670BR630847, Nossa Senhora da Glória/SE, em nome de Darli Francielle O. de Jesus, quando colidiu com um animal (cachorro), o qual atravessou a rodovia, levando-o ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura no braço direito em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

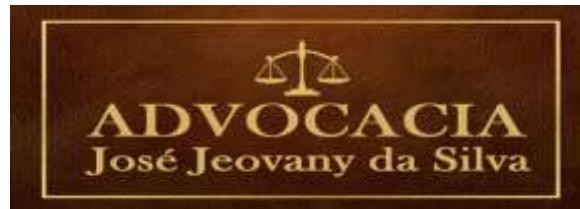
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), em 19 de Dezembro de 2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

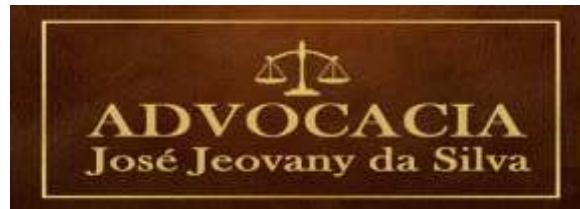
Nesta linha de raciocínio, há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), em 19 de Dezembro de 2018, conforme documento anexo.

Portanto, não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL N° 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

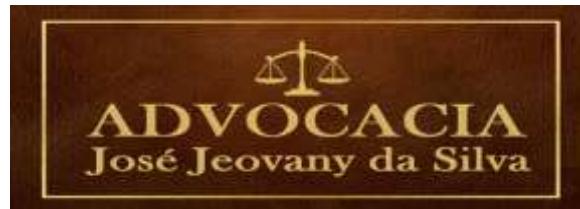
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização





proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

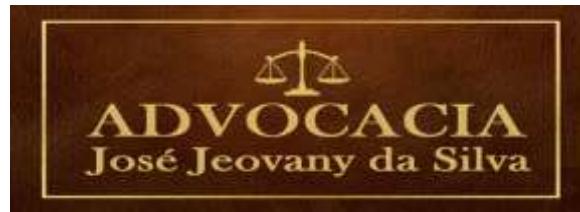
Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente





fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

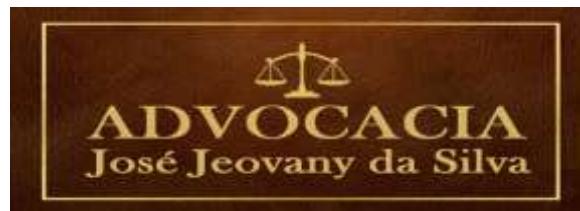
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





-
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
 - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
 - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
 - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de Fevereiro de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

- 1.** Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
- 2.** Qual a lesão sofrida?
- 3.** Houve perda anatômica e/ou funcional?
- 4.** Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
- 5.** Está correta a quantia paga administrativamente?
- 6.** Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Enivaldo Medrado dos Santos, bra-
sileiro solteiro, formado, inscrito no RG 100-
1/520918 SSP/SE e no CPF 101-1.217.135-
885-87, residente e domiciliado na Rua Ana
Maria Bezerra, nº 381, Centro, N. Sra. da
Glória/SE CEP: 49.680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N. Sra. da Glória/SE, 31 de Januário de 2019

+Enivaldo Medrado dos Santos
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Enivaldo Medrado dos Santos, brasiliense, solteiro, morador intelecto no RG 10817/52, 0933 SSP/SE e no CPF 108.171.335.885-87, residente e domicílio na Rua Ana Maria, bairro, n.º 112, Centro, N. Sra. da Glória/SE, CEP: 49680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

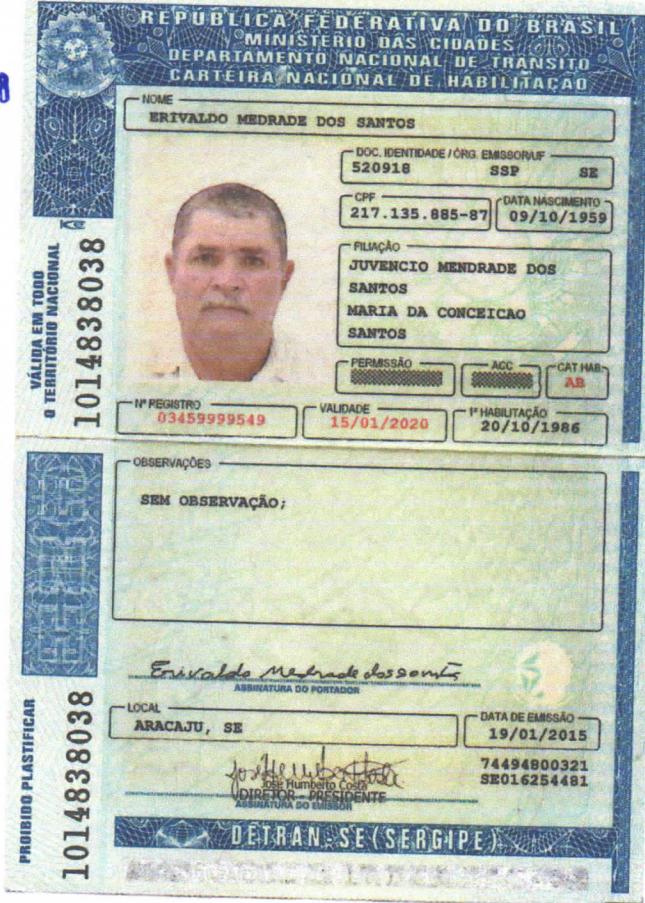
Por ser verdade, firmo.

Nossa Senhora da Glória/SE, 31 de Maio de 2019

Enivaldo Medrado dos Santos
Assinatura



26 SET 2018



26 SET 2018

ERIVALDO MEDRADE DOS SANTOS
RUA ANA MARIA BEZERRA, S/N/ - CENTRO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / SE CEP: 49980000 (AG-430)

Emissão: 10/09/2018 Referência: Set/2018
Classe/Subclasse: COMERCIAL / OUTROS SERVIÇOS E TRIFASICO
Roteiro: 4-430-130-890 N° medidor: Q3002116793



ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUÍDORA
Rua Ministro Agenor Sales, 81 - Início Bairro
Aracaju/SE - CEP 49040-000
CNPJ 13.017.462/0001-69 - Insc Est 270.767
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°006.045
Cód. para Débito Automático: 00003706

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RAN
Set / 2018	10/09/2018	09/10/2018	217.136.886-87 Inad Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/370676-9

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 10/08/18	Leratura 28357	Data 10/09/18	Leratura 28459	1 102 31

Demonstrativo									
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Aloj. Icms(R\$)	Icms	Base Calc.	Ps(R\$)	Corret.
0801	Consumo em kWh	102.000	0,721710	73.81	73.81	25	16,40	73,81	0,49
0801	Adic. B Vermelha			7,15	7,15	26	1,78	7,15	0,04
0807	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS CONTRIBUÍLUM PÚBLICA			28,29	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI - Código de Classificação do Item TOTAL 102.05 80,78 20,19 80,76 0,52 2,45

Média últimos meses (kWh) 94 VENCIMENTO 17/09/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 109,05

Histórico do Consumo (kWh)

124 | 104 | 108 | 83 | 83 | 87 | 105 | 100 | 119 | 98 | 107 | 106
Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18

RESERVADO AO FISCO 0b30.a39a.484c.81a8.b332.1afd.1508.312e.

Indicadores de Qualidade 7/2018 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIG MENSAL	8,15	0,00	Serviços de Dist. da Energia/SE	19,58	17,4
DIG TRIMESTRAL	12,30	NOMINAL	Compra de Energia	30,57	28,1
DIG ANUAL	24,80	127	Serviço de Transmissão	2,81	2,5
FIC MENSAL	3,42	0,00	Encargos Sistêmicos	4,80	4,3
FIC TRIMESTRAL	8,95	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	51,49	47,1
FIC ANUAL	16,70	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,0
DMIG	13,83	117	Total	109,05	100,0
DIOR	13,22	LIMITE SUPERIOR			

Valor do BUSD (Ref 7/2018) R\$28,84

ATENÇÃO

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.

Faturas em atraso

SERGIPE
energisa
Roteiro: 4-430-130-890
Matrícula: 370676-2018-09-0 VENCIMENTO 17/09/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 109,05

83620000001-3 09050049000-9 03706762018-9 09000430019-1





DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (0) 3411-1356 EMAIL: depol.ngloria@pc.se.gov.br

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06570.0-001421

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Endereço: RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (0) 3411-1356 EMAIL: depol.ngloria@pc.se.gov.br

FATO

Data e Hora do Fato: 05/08/2018 - 07:00 até 05/08/2018 - 07:30

Endereço: RUA SENADOR LEITE NETO Número: 43 Complemento: Em frente a Caixa Económica Federal CEP: 49680-000

Bairro: CENTRO Cidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTIFICANTE

Nome: ERIVALDO MEDRADE DOS SANTOS

Nome do pai: JUVENCIO MEDRADE DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA DA CONCEICAO SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 217.135.885-87 RG: 5209188 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA Data de nascimento: 09/10/1959 Sexo: Masculino

Profissão: AUTONOMO Estado civil: Não informado Grau de Instrução:

Endereço: RUA ANA MARIA BEZERRA Número: 142 Complemento: REGIONAL GLORIA

CEP: 49000 Bairro: Cidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 999519143

HISTÓRICO

Relata o noticiante que na data e hora acima, quando se dirigia para a COHAB, conduzindo a motocicleta Honda 150 de cor vermelha, RENAVAM Nº 363411763, chassi N 9c2kc1670br630847 em nome de Darli Francielle O. de Jesus, placa NVL 5727 colidiu com um cachorro, o qual atravessou a rodovia, levando-o ao chão. Que a queda da motocicleta causou lesão no braço direito e que foi socorrido ao hospital desta cidade (Prontuário Nº 368331). Relata ainda que do hospital Regional de Nossa Senhora da Glória foi transferido para o hospital de Itabaiana. Que foi encaminhado posteriormente para a cidade de Aracaju, onde passou por intervenção cirúrgica. Que depois da intervenção recebeu atestado médico de 60 dias. Que possui CNH de número 03459999549, categoria AB, validade até 15/01/2020. Que conduzia a motocicleta sozinho. Relata este boletim para ter acesso ao seguro DPVAT.

Data e hora da comunicação: 05/09/2018 às 09:35

Última Alteração: 05/09/2018 às 09:31

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

ERIVALDO MEDRADE DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Silvio Robson de Oliveira
Responsável pelo preenchimento

Selo TUSE
Acesse www.tuse.jus.br



A mrg: Von Tolle Policia Civil
RG: 1135.388 SSP/SE



Registro 1145
matrícula 5270695

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 368331

DATA: 05/08/2018 HORA: 19:11 USUARIO: MRMSOUZA

CNS:

SETOR: 04-SALA DE PROCEDIMENTOS

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ERIVALDO MEDRADE DOS SANTOS DOC...: 520918
 IDADE....: 58 ANOS NASC: 09/10/1959 SEXO...: MASCULINO
 ENDERECO....: RUA ANA MARIA BEZERRA NUMERO: 0
 COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49680-000
 NOME PAI/MAE.: JUVENCIO MEDRADE DOS SANTOS /MARIA DA CONCEICAO SANTOS
 RESPONSAVEL....: O PROPRIO TEL...: 079
 PROCEDENCIA....: NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE
 ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

*Dou d' mole, son d' do e d' gomada
 d' pulo d'*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*06x d' pulo d (2 pences)
 é crua d' rida d' d*

Medico e d' doce pence

06x Cetopedia (flesionar)

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: : :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

Hospital TMI [] ANAT. PATOL
 CRM/SE [] FAMILIA []
 MEDICO []
 Jose Cicerio da Silva

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

*Cetopedia 10g 1000ml
 p. 17. Sinto e grande SAV.*

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1772616
CNS:DATA: 22/08/2018 HORA: 08:05 USUARIO: GGSANTOS78
SETOR: 25-AMBULATORIO RETORNO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NAME: ERIVALDO MEDRADE DOS SANTOS
 IDADE: 58 ANOS NASC: 09/10/1959
 ENDERECO: RUA ANA MARIA BEZERA
 COMPLEMENTO: BAIRRO:
 MUNICIPIO: NOSSA SENHORA DA GLORIA
 NAME PAI/MAE: MARIA DA CONCEICAO SANTOS
 RESPONSIVEL: FILHA
 PESSOAL/ENCARTE: NOSSA SENHORA DA GLORIA
 ATENDIMENTO: CONSULTA EM AMBULATORIO DE RETORNO
 SAIR CONSULTA: NAO PLANO DE SAUDE: NAO
 SAIR AMBULANCIA: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO
 P.A.: mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []
 EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESAÇAO

HORARIO DA MEDICACAO

Dr. Luis Miltiader Júnior
 Ortopedico / Traumatologo
 Cirurgia da Mão
 CRM 1738

HUSE
 ELETROCARDIOGRAMA
 EXAMES(S) REALIZADOS
 DATA: 22/08/2018
 Hora: 08:05
 Peso: 70kg
 Altura: 170cm

DATA DA SAIDA: ___/___/___

HORA DA SAIDA: ___:

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNAÇÃO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): ___

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

ORITO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

NOME:

Ezivaldo Moreira dos Santos

RELATÓRIO DE ALTA

DIAGNÓSTICO:

Fx Rádio Distal

PROCEDIMENTO:

RAFI

DATA DA INTERNAÇÃO:

27/8/18

DATA DO PROCEDIMENTO:

28/8/18

DATA DA ALTA:

29/8/18

ORIENTAÇÕES:

- Repouso em casa e manter MMSS elevados
- **NÃO** retirar tala ou curativo
- Retorno no HUSE com Dr. Constancio
no dia 06/9/18

Dr. Rodrigo Alencar Santos
MIR Ortopedia e Traumatologia
CRM/SE 5592

O paciente Enivaldo Ufeda de doro Santos, 59 anos, com diagnóstico clínico de P.O. de fratura rádio distal a (15), encontra-se nesta clínica dando continuidade a sua reabilitação. Observa-se edema em mão (15), diminuição da ADM, perda de extensão do punho e grande dificuldade perda flexão dos últimos três dedos. O paciente ainda se queixa de dor no local comparestesia irradiada para os dedos mão (15). Sugiro que o paciente seja reavaliado por seu médico cirurgião, que continue com a fisioterapia e que seja afastado de sua atividade laborativa.

- ORTOPEDIA
- DERMATOLOGIA
- ODONTOLOGIA
- APLICAÇÃO DE BOTOX
- PREENCHIMENTO FACIAL
- REDUÇÃO DE PAPADAS
- PROTESE DENTÁRIA
- PSIQUIATRIA
- PSICOLOGIA
- CLÍNICA GERAL
- PEDIATRIA
- NUTRIÇÃO
- FONOaudiologia
- LASERTERAPIA EM ODONTOLOGIA
- FISIOTERAPIA
- PSICOPEDAGOGIA

Para melhor elucidação e reposição
funcional do corpo.

Glória, 19 de novembro
de 2018



CPF: 109.107.444-7
Rua Manoel Ramalho Feitosa, 51
Centro - Nossa Senhora da Glória - SE
Fone: 79 99947-1195 / 3411-2801



≡

≡

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

/Pages /Acessibilidade.aspx

/Pages

/Athalos-de-

COMO PEGAR

Documentos Despesas

Médicas (/Pages

/Documentacao-

Despesas-

Médicas.aspx)

Documentos Invalidez

Permanente (/Pages

/Documentacao-

Invalidez-

Permanente.aspx)

Documentos Morte

(/Pages

/Documentacao-

Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis

(/Pages/Dicas-

Indispensaveis-Para-

Pedir-

a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages

/Saiba-como-

pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos

Efetuados (/Pages

/Consulta-

a-Pagamentos-

Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a e documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para e documentação completa.

SINISTRO 3180540185 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ERIVALDO MEDRADE DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME BENEFICIÁRIO ERIVALDO MEDRADE DOS SANTOS CPF/CNPJ: 21713588587

Posição em 31-01-2019 16:10:05

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário. O pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
19/12/2018	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
12/12/2018	Interrupção de Prazo	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ZB35LSdFIQIH17RK6YsX3w==/d1c80zkvm8MpjkdwPpzym_3vP7AEg9zMcYdVki3zrBTYF09HR35H4inIOE+n+JKCCEb98iQ6JuV0jcb_1hUjn0lkm8M9d57FYMnlvvc5+BPECPDVaSjjsaC901pjZDvjB8n2MG8__Anlycmwv?api_key=WC0KGK1kCRZ
22/11/2018	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/VjYKUWfBZILC8R__5fH7uw==/ftr4lEpUgj__dK1jjd4hg==/9iyhnb4sppgFb2XTT__loaaTnE81BYCCGoCAFZT3VC6QKNc7igDR3IN2sKxuThBWZ1gW17gRTmeALYm2njb
21/11/2018	Aviso de Sinistro	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/dF9jPQ7kVm3__hyD4Qpv1Za==/7XcJcEs8XViLkgabZDp+i_7y12mbrXrgRp2pqYKsrVx8nrwl0CSKcggw2PuUZ1zS5dH560Cw0jka2W2+Lzw_79USVAh1FK8B5zh3jigVz9FWSLg1chmSqSUROLdQjG4bRDjSYrVG__KhOLkk3CvN3?api_key=WC0KGK1kCRZ

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?lt=1&mt=8>)

Disponível no Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

Serviços

[Acompanhe seu Processo](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx) (/Pages

/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

[Acompanhe o Processo de Indenização](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx) (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

[Acompanhe o Processo de Ind](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000229

DATA:

11/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900042}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000229

DATA:

12/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC/2015.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

Nº Processo 201977000229 - Número Único: 0000358-81.2019.8.25.0048

Autor: ERIVALDO MEDRADE DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

I – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015.

II – CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, *caput* do Código de Processo Civil – CPC/2015.

III – Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, em igual prazo, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão.

IV – Certifique-se e volvam-me os autos conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, em 11 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Max Araujo Alves, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 12/02/2019, às 19:38:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000337852-26**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000229

DATA:

27/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi expedido o mandado 201977001452

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000229

DATA:

27/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201977001452 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201977001452

PROCESSO: 201977000229 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000358-81.2019.8.25.0048

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ERIVALDO MEDRADE DOS SANTOS

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 dias.

Despacho: CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC/2015.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **MIOSÓTIS DE AZEVEDO RESENDE**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de
Nossa Senhora da Glória, em 27/02/2019, às 13:17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000488564-94**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000229

DATA:

19/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201977001452, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

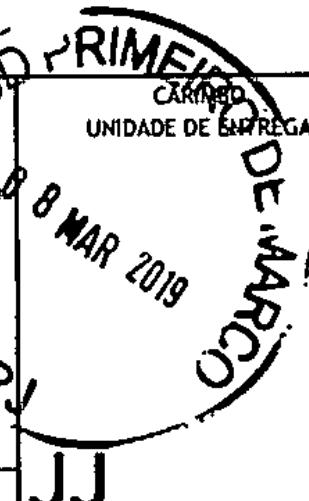
{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não


DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, 5º ANDAR. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro -

AR984658479SG


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201977000229 e mandado nro. 201977001452

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
SEGURADORA TENTATIVA 1: Após a 3ª tentativa, não foi possível entregar o objeto. TENTATIVA 2: 08 MAR 2019 TENTATIVA 3: 08 MAR 2019		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____ 08 MAR 2019	Ana Cláudia Mat.: 8.957.275-0
SINATURA DO RECEBEDOR ANA CAROLINE DA SILVA GONÇALVES RG: 23.533.168-1 Detran		DATA DE ENTREGA 08 MAR 2019	Nº DOC. DE IDENTIDADE
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			